MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº015 /69

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições, em reunião plenária realizada em 8 de dezembro de 1969, de acordo com a deliberação unânime de seus Conselheiros, em vista do processo CNSP-141/69-E, e

CONSIDERANDO que, após renovados esforços da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não foi possível obter o surgimento da BRASLUSITANA Companhia Nacional de Seguros Gerais, dada a sua situação de insolvência, reiteradamente demonstrada por falta de recursos para o atendimento de obrigações inadiáveis, inclusive liquidação de sinistros,

RESOLVE:

De conformidade com o disposto no artigo 21, inciso XVI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, opinar favoravelmente à cassação da carta – patente da BRASLUSITANA Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 53.724, de 18 de março de 1964.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1969.

FÁBIO RIODI YASSUDA
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17-12-69*